

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação– realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado

**OBSERVAÇÃO:** A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELAS NORMAS CONTIDAS NAS LEI 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 476, 477, 478 e 479/2023

**CREDOR: ERLON PAULO MATOS SOARES - ME**

**OLINDINA – BAHIA  
2024**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

### DISPENSA LICITAÇÃO 026/2024

Olindina - Bahia, 06 de setembro de 2024.  
Da: Secretaria Municipal de Administração  
Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Requisitar a V. Exa, abertura da processo de : Contratação de empresa para elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação– realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477, 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
- 3 - Termo de Referência.
- 4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,

  
Amor Valladares de Oliveira  
Secretário de Administração

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Dispensa de Licitação 026/2024, com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Em, 06/09/2024.

  
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho  
PREFEITO



**DFD**

**TERMO DE**

**REFERÊNCIA**

**MINUTA DE CONTRATO**

**OLINDINA – BAHIA**  
**2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA –  
DFD**

**1. SETOR REQUISITANTE:**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD

**2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Nome completo: AMON VALLADARES OLIVEIRA

**Matrícula: 4074**

E-mail: semad@olindina.ba.gov.br

**OBJETO:**

Seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação– realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços em razão da redução de custos, menor impacto ambiental que permitem ampliações do sistema sem ocupação de área; além de não produzir ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia. Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente;

Justificamos ainda, que a RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração



distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e da outras providencias.

Cumprir informar que este Poder Legislativo não dispõe no quadro de servidores, pessoal com o devido conhecimento técnico (engenheiro eletricista

**DOTAÇÃO ORCEMENTARIA:**

Orgão - 0303 – Secretarias Municipal de Administração - SEMAD  
Ação – 2005 – Manutenção de serviços técnicos e apoio administrativo;  
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa jurídica;  
Fonte – 15000000

**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:**

**a) Período de realização da Pesquisa:**

Iniciado em setembro de 2024

**b) Metodologia Aplicada:**

O valor de referência foi aferido por meio de ( X

( ) Média

( ) Mediana

(x) Menor Preço

( ) Outra: \_\_\_\_\_(justificar o método adotado)

**c) Fontes de Pesquisa:**

Foi realizada a pesquisa de preço utilizando o seguintes parâmetro, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olindina/BA:

( ) I. Portal Nacional de Contratações Públicas

([https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)) ( X )

II. Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>);

( ) III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

( x ) IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

**pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio**

amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V. **Pesquisa com os fornecedor (orçamento)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a datadas notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

**4. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:**

Baixo

**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**Imediato após a assinatura de contrato**

**6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

6.1 Periodicidade das entregas:

6.2 Locais de Entrega dos Produtos ou Serviços: Município de Olindina –

6.3 Horário de Entrega: Prestação Entregas deverão entre os dias assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2024

**7. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

Sim - *Informar DFD*

Não

**8. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:**

Prefeitura de Olindina; Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, servidora/Secretaria.

Romario Ribeiro dos Santos

**9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

Fiscal de contrato, Sr. Jaconias de Souza Batista, Portaria 080/2023.

**10. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**



Não há.

**11. ANEXOS:**

A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório. Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olindina, 30 de agosto de 2024.



AMON VALADARES OLIVEIRA  
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina/BA, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos 46; 47; 48 e 49 – Poder Executivo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	Dia <b>09/09/2024</b> (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:</b>	Dia <b>12/09/2024</b> até as 12hs (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	E-mail: <a href="mailto:licitacoesolindina2021@gmail.com">licitacoesolindina2021@gmail.com</a> ; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.
<b>Id contratação PNCP:</b>	

- 1.1. Seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação– realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Natureza da contratação: Serviço

Regime de execução: indireto.

Prazo de vigência da contratação: 01(um) mês, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

#### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços em razão da redução de custos, menor impacto ambiental que permitem ampliações do sistema sem ocupação de área; além de não produzir ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; menor dependência das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia. Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente;

Justificamos ainda, que a RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e das outras providências.

Cumpramos informar que este Poder Legislativo não dispõe no quadro de servidores, pessoal com o devido conhecimento técnico (engenheiro eletricista).

## **2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os serviços deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

Os serviços deverão ser prestados no prazo de vigência do contrato, que será 01(um) mês, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), será iniciada a contagem do prazo da entrega da Ordem de Serviço, dada pela Secretaria de Obras Públicas.

2.2. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo art. 75, Inciso I

## **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR**

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração;

## **4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

4.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, consta anexo a este edital.

4.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

## **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O regime de execução deste Termo de Referência será por preço global.

**OLINDINA, 15 de maio de 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

6.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [licitacoesolindina2021@gmail.com](mailto:licitacoesolindina2021@gmail.com); no portal de compras pública (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

6.1.2. Data limite de envio da proposta: **12 de setembro de 2024 até às 12h.**

6.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.8.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

6.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ - 13.647.854/0001-06

benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [licitacoesolindina2021@gmail.com](mailto:licitacoesolindina2021@gmail.com), no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação. Edital no portal de compras publica (PNCP).

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail [licitacoesolindina2021@gmail.com](mailto:licitacoesolindina2021@gmail.com), e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

7.1. No setor de Licitações desta Prefeitura no endereço acima de segunda a sexta feita das 08:30 as 13hs.

**7.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

7.3.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

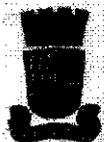
7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Uma vez enviada à proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8.1 Os interessados deverão encaminhar as propostas até as 12hs no e-mail

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

[licitacoesolindina2021@gmail.com](mailto:licitacoesolindina2021@gmail.com), e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 12hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

4.8.2. No setor de Licitações da Prefeitura – Olindina/Ba.

4.8.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (IM PUBLICAÇÕES).

9.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado por esta Prefeitura, poderá haver anegociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado por esta Prefeitura.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido por esta Prefeitura;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços GLOBAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



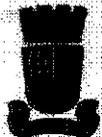
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 10.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Executiva, sob pena de inabilitação.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.
- 10.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.
- 
- 11.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por esta Prefeitura.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.
- 11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

- DISPENSA**
- 12.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (IM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sítio eletrônico do órgão "<http://camaragoianinha.rn.gov.br/>".

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

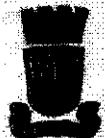
13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

13.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Executiva poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Executiva, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Executiva não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

13.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

13.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

13.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Olindina/BA, 09 de setembro de 2024.

Autoridade Competente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. **Habilitação jurídica:**

**A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

Certificado de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

## **5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto à Entidade Profissional Competente e com experiência compatível com o objeto licitado.

### **5.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Comprovação de capacitação técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente.

**Certificado de Registro do Profissional na Entidade Profissional Competente.**

**Habilitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;**

- **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional EQUIVALENTE OU SUPERIOR.**

### **5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição **não superior** a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade – Lei nº 14.133, de 2021, art 69, caput, inciso II);
- Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrado Plano de Recuperação já homologado.

### **Declarações:**

- 5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 5.6. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024**  
Com base no art. nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação– realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO– REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, DETERMINANDO A POTÊNCIA DO SISTEMA, A TENSÃO E O NÚMERO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS, COMO TAMBÉM, FAZER A ORIENTAÇÃO E INCIDÊNCIA SOLAR DO TELHADO, TIPO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA DO IMÓVEL, INCIDÊNCIA DE SOMBRAS SOBRE O TELHADO E O CÁLCULO DA ÁREA NA QUAL AS PLACAS SOLARES DEVERÃO SER INSERIDAS, OU SEJA, TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM ESTIMATIVAS DE RETORNO FINANCEIRO E O CÁLCULO DE RENDIMENTO ENERGÉTICO QUE PODERÁ SER REALIZADO.	01	SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal CPF:

**Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ - 13.647.854/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

2. Seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação- realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO- REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, DETERMINANDO A POTÊNCIA DO SISTEMA, A TENSÃO E O NÚMERO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS, COMO TAMBÉM, FAZER A ORIENTAÇÃO E INCIDÊNCIA SOLAR DO TELHADO, TIPO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA DO IMÓVEL, INCIDÊNCIA DE SOMBRAS SOBRE O TELHADO E O CÁLCULO DA ÁREA NA QUAL AS PLACAS SOLARES DEVERÃO SER INSERIDAS, OU SEJA, TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM ESTIMATIVAS DE RETORNO FINANCEIRO E O CÁLCULO DE RENDIMENTO ENERGÉTICO QUE PODERÁ SER REALIZADO.	01	SERVIÇO

Distâncias a partir do prédio da Prefeitura Municipal de Olindina

PRÉDIO	LOCAL	Km
Prefeitura Municipal de Olindina	Sede - Pç. Antonio B. de Santana	0m
Escola Reunidas Julieta Viana	Sede - Rua Castelo Branco	300m



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Escola Dep. Jairo Azi	Sede - Pç. 14 de Agosto	600m
Escola Prof. Roberto Santos	Sede - Rua Prof. Ben. de Carvalho	650m
Escola A. C. M.	Sede - Av. Tancredo Neves	750m
Escola Prof. M <sup>a</sup> . Jose de Souza	Sede - Rua Belo Horizonte	900m
Escola Edvaldo Machado Boaventura	Sede - Rua Des. Man. Pereira	920m
Escola Teobaldo Ferreira de Menezes	Sede - Rua Belo Horizonte	920m
Creche Proinfância Semeando o Saber	Sede - Mutirão	2,5Km
Escola Maria Quitéria	Dendê	2,6Km
Escola Jose Matos dos Santos	Faz. Cedro	4,8Km
Escola Joaquim Inácio da Silva	Faz. Barra	5,2Km
Escola Tiradentes	Ent. de Crisopolis	7,7Km
Escola João Barreto de Vasconcelos	Carrapatinho	12,7Km
Escola José Amâncio de Souza	Km 82	12,8Km
Escola Castro Alves	Funil	14,6Km
Escola Leonor Bahia Dantas	Dist. Dona Maria	17,8Km
Escola Joaquim Primo da Fonseca	Dist. Umbuzeiro	20,5Km
Escola Tomaz de Souza	LAGOA DOCE	25,6Km
Escola Napoleão Caldas	GAMELEIRA	26,7Km
Escola Prof. Eunice de Souza Oliveira	Nova Minação	27,3Km

2.1 Esta contratação inclui ainda o suporte técnico à licitação na elaboração dos documentos da fase de preparação e à fiscalização durante a execução da obra por empresa especializada contratada para este fim.

2.2 Durante a execução da obra o responsável técnico pelo projeto poderá ser convocado para que responda sobre dúvidas e procedimentos que surgirem ou ainda fornecimento de consultoria local quando o projeto possuir divergências com relação à execução, quando a Prefeitura Municipal julgar necessário.

2.3 O presente objeto deste termo de referência só será finalizado mediante aprovação do projeto apresentado, junto a concessionária local e a conclusão da fiscalização da obra.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A contratação visa assegurar o bom funcionamento dos trabalhos legislativos, buscando sempre eficiência e qualidade nos serviços com economicidade e responsabilidade com os Bens público.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD do exercício de 2024.

## **3 JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

3.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços em razão da redução de custos, menor impacto ambiental que permitem ampliações do sistema sem ocupação de área; além de não produzir



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia. Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente;

3.2. Justificamos ainda, que a **RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL**

estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e da outras providências.

3.3. Cumpre informar que este Poder Legislativo não dispõe no quadro de servidores, pessoal com o devido conhecimento técnico (engenheiro eletricista);

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E**

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. Os serviços serão executados conforme descrição do item 1.1 deste termo de referência.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.1.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.1.2.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

5.1.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

#### **6 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1. O serviço prestado será apresentado e entregue em conformidade com o Termo de Referência, na PREFEITURA MUNICIPAL OLINDINA:

6.1.1 Na Prefeitura Municipal OLINDINA, Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia;

6.1.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

de serviço, contendo todos os projetos.

6.1.3 No horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

6.2. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço após a assinatura do contrato.

6.3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela legislação vigente e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

#### **7 DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

7.7. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de OLINDINA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.8. A Prefeitura Municipal de OLINDINA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de OLINDINA convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º);

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço;

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ - 13.647.854/0001-06

comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

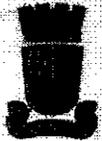
8.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### **8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

8.5.2. Habilitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

### **9 DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total da contratação será contabilizado pelo setor compras e contratos para posterior dotação orçamentária no exercício 2024.

### **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**10.1 São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo;
- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

**12 DO REAJUSTE**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis até o fim do exercício de 2024, contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão - 0303 – Secretarias Municipal de Administração - SEMAD  
Ação – 2005 – Manutenção de serviços técnicos e apoio administrativo;  
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa jurídica;  
Fonte – 15000000

Olindina/BA, 03 de setembro de 2024.

  
Arnon Valadares Oliveira  
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06



TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,  
CUJO OBJETO:  
XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF*

*sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato*

*representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, Inciso I e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.026./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:*

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia elétrica devidamente habilitada pelo CREA e com responsabilidade técnica e jurídica, para elaboração de projeto básico de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implementação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olindina/Ba.

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Instrumento Convocatório
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na formado artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
  - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão - 0303 – Secretarias Municipal de Administração - SEMAD  
Ação – 2005 – Manutenção de serviços técnicos e apoio administrativo;  
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa jurídica;  
Fonte – 15000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLASULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de Obras

**CONTRATANTE;** Gestor do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)**

- 16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olindina/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

\_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia elétrica devidamente habilitada pelo CREA e com responsabilidade técnica e jurídica, para elaboração de projeto básico de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implementação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olindina/Ba.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO- REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, DETERMINANDO A POTÊNCIA DO SISTEMA, A TENSÃO E O NÚMERO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS, COMO TAMBÉM, FAZER A ORIENTAÇÃO E INCIDÊNCIA SOLAR DO TELHADO, TIPO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA DO IMÓVEL, INCIDÊNCIA DE SOMBRAS SOBRE O TELHADO E O CÁLCULO DA ÁREA NA QUAL AS PLACAS SOLARES DEVERÃO SER INSERIDAS, OU SEJA, TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM ESTIMATIVAS DE RETORNO FINANCEIRO E O CÁLCULO DE RENDIMENTO ENERGÉTICO QUE PODERÁ SER REALIZADO.	01	SERVIÇO

Distâncias a partir do prédio da Prefeitura Municipal de Olindina



PRÉDIO	LOCAL	Km
Prefeitura Municipal de Olindina	Sede - Pç. Antonio B. de Santana	0m
Escola Reunidas Julieta Viana	Sede - Rua Castelo Branco	300m
Escola Dep. Jairo Azi	Sede - Pç. 14 de Agosto	600m
Escola Prof. Roberto Santos	Sede - Rua Prof. Ben. de Carvalho	650m
Escola A. C. M.	Sede - Av. Tancredo Neves	750m
Escola Prof. M <sup>a</sup> . Jose de Souza	Sede - Rua Belo Horizonte	900m
Escola Edvaldo Machado Boaventura	Sede - Rua Des. Man. Pereira	920m
Escola Teobaldo Ferreira de Menezes	Sede - Rua Belo Horizonte	920m
Creche Proinfância Semeando o Saber	Sede - Mutirão	2,5Km
Escola Maria Quitéria	Dendê	2,6Km
Escola Jose Matos dos Santos	Faz. Cedro	4,8Km
Escola Joaquim Inácio da Silva	Faz. Barra	5,2Km
Escola Tiradentes	Ent. de Crisópolis	7,7Km
Escola João Barreto de Vasconcelos	Carrapatinho	12,7Km
Escola José Amâncio de Souza	Km 82	12,8Km
Escola Castro Alves	Funil	14,6Km
Escola Leonor Bahia Dantas	Dist. Dona Maria	17,8Km
Escola Joquim Primo da Fonseca	Dist. Umbuzeiro	20,5Km
Escola Tomaz de Souza	LAGOA DOCE	25,6Km
Escola Napoleão Caldas	GAMELEIRA	26,7Km
Escola Prof. Eunice de Souza Oliveira	Nova Minação	27,3Km

1.2 Esta contratação inclui ainda o suporte técnico à licitação na elaboração dos documentos da fase de preparação e à fiscalização durante a execução da obra por empresa especializada contratada para este fim.

1.3 Durante a execução da obra o responsável técnico pelo projeto poderá ser convocado para que responda sobre dúvidas e procedimentos que surgirem ou ainda fornecimento de consultoria local quando o projeto possuir divergências com relação à execução, quando a Prefeitura Municipal julgar necessário.

1.4 O presente objeto deste termo de referência só será finalizado mediante aprovação do projeto apresentado, junto a concessionária local e a conclusão da fiscalização da obra.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**



2.1 A contratação visa assegurar o bom funcionamento dos trabalhos legislativos, buscando sempre eficiência e qualidade nos serviços com economicidade e responsabilidade com os Bens público.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD do exercício de 2024.

### **3 JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

3.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços em razão da redução de custos, menor impacto ambiental que permitem ampliações do sistema sem ocupação de área; além de não produzir ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia. Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente;

3.2. Justificamos ainda, que a RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e da outras providencias.

3.3. Cumpre informar que este Poder Legislativo não dispõe no quadro de servidores, pessoal com o devido conhecimento técnico (engenheiro eletricitista);

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. Os serviços serão executados conforme descrição do item 1.1 deste termo de referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



- 5.1.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 5.1.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- 5.1.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

## **6 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1. O serviço prestado será apresentado e entregue em conformidade com o Termo de Referência, na PREFEITURA MUNICIPAL OLINDINA:

- 6.1.1 Na Prefeitura Municipal OLINDINA, Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia;
- 6.1.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, contendo todos os projetos.
- 6.1.3 No horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

6.2. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço após a assinatura do contrato.

6.3. Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela legislação vigente e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

## **7 DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento



e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de OLINDINA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.8. A Prefeitura Municipal de OLINDINA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de OLINDINA convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º);

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço;



- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.3.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como



microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### 8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 *Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.*

#### 8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

8.5.2. Habilitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

### 9 DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação será contabilizado pelo setor compras e contratos para posterior dotação orçamentária no exercício 2024.

### 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus



anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento



do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

## **12 DO REAJUSTE**

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis até o fim do exercício de 2024, contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

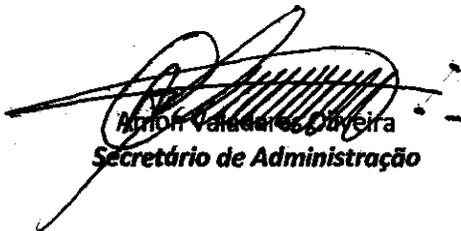
### **14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão - 0303 – Secretarias Municipal de Administração - SEMAD  
Ação – 2005 – Manutenção de serviços técnicos e apoio administrativo;  
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa jurídica;  
Fonte – 15000000

Olindina/BA, 03 de setembro de 2024.

  
Arnon Valdeiros Oliveira  
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ 13.647.854/0001-06

Processo Administrativo 072/2024 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

AVISO DE DISPENSA e MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 09/09/2024 às 15h:00 até 12/09/2024 às 12h

Objeto: Seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação-realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina, realizará Dispensa Nº 026/2024, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando neste ato o interesse desta Prefeitura em obter propostas de eventuais interessados. Propostas para ser enviadas via E-mail: [licitacoesolindina2021@gmail.com](mailto:licitacoesolindina2021@gmail.com); ou entregar no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 12hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba. Edital encontra-se no portal de compras publica (PNCP), a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Olindina/BA será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Olindina-BA, 09 de setembro de 2024.

Amon Valadares Oliveira

Secretário de Administração





# **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**OLINDINA – BAHIA  
2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação  
Para: Setor de Contabilidade  
Processo administrativo 072/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente da Seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação—realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado

Prezado Senhor, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 06 de setembro de 2024

RECEBI EM

06/09/2024

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
JARDEL BATISTA DOS SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 072 /2024  
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS  
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DO OBJETO:** Seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação– realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

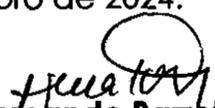
**U. O.: 0303** – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**AÇÃO: 2005** – Manutenção de Serviços Técnicos e apoio Administrativo;

**ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00** – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

**FONTE DE RECURSOS: 15000000**

Olindina - BA, 06 de setembro de 2024.

  
**Hugo Fernando Barreto de Matos**  
Chefe do Setor Contábil  
Dec. N° 023/2021



## **PESQUISA DE PREÇOS**

Foi realizada uma pesquisa de preços, na qual foram coletados preços dos itens por empresas do ramo para o objeto específico da dispensa de licitação, tendo por finalidade comprovar que o valor da contratação será obtido com base na melhor proposta de mercado na data da realização da dispensa de licitação, além de atender ao quanto exigido pela Lei Federal nº 14.133/21 e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da necessidade de motivação dos atos da Administração.

**OLINDINA – BAHIA**  
**2024**



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
 CNPJ:13.647.854/0001-06

DATA DE EMISSÃO

PROJETO ENERGIA SOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MÁXIMO POR ITEM - R\$		VALOR ESTIMADO		VALOR ORÇAMENTÁRIO		VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
1	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO- REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, DETERMINANDO A POTÊNCIA DO SISTEMA, A TENSÃO E O NÚMERO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS, COMO TAMBÉM, FAZER A ORIENTAÇÃO E INCIDÊNCIA SOLAR DO TELHADO, TIPO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA DO IMÓVEL, INCIDÊNCIA DE SOMBRAS SOBRE O TELHADO E O CÁLCULO DA ÁREA NA QUAL AS PLACAS SOLARES DEVERÃO SER INSERIDAS, OU SEJA, TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM ESTIMATIVAS DE RETORNO FINANCEIRO E O CÁLCULO DE RENDIMENTO ENERGÉTICO QUE PODERÁ SER REALIZADO.	SERVIÇOS	1	R\$ 38.280,00	R\$ 38.280,00	R\$ 57.681,50	R\$ 57.681,50	R\$ 56.880,00	R\$ 56.880,00	R\$ 50.947,17	R\$ 50.947,17
				R\$ 38.280,00		R\$ 57.681,50		R\$ 56.880,00		R\$ 50.947,17	

06/09/2024 - OLINDINA-BA

Silas Silva de Souza  
 Chefe do Setor de Compras  
 Decreto nº 033/2021



PMO Setor Compras &lt;scomprasolindina@gmail.com&gt;

**COTAÇÃO**

2 mensagens

SETOR DE COMPRAS(OLINDINA/BA) <scomprasolindina@gmail.com>  
Para: Ecsprojetoseletricos@gmail.com

28 de agosto de 2024 às 10:38

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO- REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, DETERMINANDO A POTÊNCIA DO SISTEMA, A TENSÃO E O NÚMERO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS, COMO TAMBÉM, FAZER A ORIENTAÇÃO E INCIDÊNCIA SOLAR DO TELHADO, TIPO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA DO IMÓVEL, INCIDÊNCIA DE SOMBRAS SOBRE O TELHADO E O CÁLCULO DA ÁREA NA QUAL AS PLACAS SOLARES DEVERÃO SER INSERIDAS, OU SEJA, TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM ESTIMATIVAS DE RETORNO FINANCEIRO E O CÁLCULO DE RENDIMENTO ENERGÉTICO QUE PODERÁ SER REALIZADO.	01	SERVIÇO

—  
**Silas Silva de Souza**  
Chefe Do Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia  
Telef. (75) 3436-1181 / 231

ECS PROJETOS ELETRICOS <ecsprojetoseletricos@gmail.com>  
Para: scomprasolindina@gmail.com

4 de setembro de 2024 às 14:59

05/09/2024, 10:03



## **CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS.**

**Olindina, 04 de setembro de 2024**

A Prefeitura de Olindina, Em Atenção ao SETOR DE COMPRAS

Prezado Senhor,

A Empresa ECS Projetos Elétricos CNPJ de nº 19.619.344/0001-01 de representante legal o Técnico em Eletrotécnica o Sr. Erlon Paulo Matos Soares, que tem sede localizada na 2ª Travessa Azaleias, nº 128B, Bairro Vaquejada, Município de Serrinha-BA. Oferece seus serviços de Projetos elétricos de acordo com a Solicitação.

### **1 - Dados da consultoria**

Baseado em conhecimentos das NR's10, NBR5410 e trabalhos prestados há 20 anos à concessionária de fornecimento de energia nestes serviços de projetos e construções elétricas em diversas regiões...

### **2 – Objeto da prestação de serviço**

**ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO– REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, DETERMINANDO A POTÊNCIA DO SISTEMA, A TENSÃO E O NÚMERO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS, COMO TAMBÉM, FAZER A ORIENTAÇÃO E INCIDÊNCIA SOLAR DO TELHADO, TIPO DE LIGAÇÃO ELÉTRICA DO IMÓVEL, INCIDÊNCIA DE SOMBRAS SOBRE O TELHADO E O CÁLCULO DA ÁREA NA QUAL AS PLACAS SOLARES DEVERÃO SER INSERIDAS, OU SEJA, TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, COM ESTIMATIVAS DE RETORNO FINANCEIRO E O CÁLCULO DE RENDIMENTO ENERGÉTICO QUE PODERÁ SER REALIZADO.**

### **3 – Regimes de execução**

Efetuar levantamento de campo inerente ao processo e usar conhecimentos de eletrotécnica aplicada para sanar as necessidades do contratante.

#### 4 - Metodologia

Serão utilizados conhecimentos em normas regulamentadoras para compor necessidades das instalações elétricas do prédio.

#### 5 - Investimento

Item	Descrição	Un	Qt	Valor Unit	Valor Total
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					
1	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO	Vb	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO	Vb	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3	REALIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO	Vb	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>					
1	VISITA TÉCNICA / LEVANTAMENTO	Vb	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
2	VEICULO PARA VISITA	Vb	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	ALIMENTAÇÃO	Vb	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	HOSPEDAGEM	Vb	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
5	COMBUSTIVEL	Vb	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 38.280,00</b>	

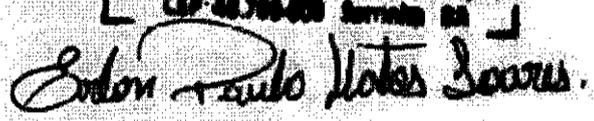
#### 6 - Condições de Pagamento

Será conforme a condição exposta na modalidade apresentada pelo contratante (dispensa de Licitação). Por tanto o valor é de R\$ 38.280,00 (Trinta e oito Mil e duzentos e oitenta Reais). Sendo pagos em uma oportunidade mediante a apresentação de nota fiscal.

#### 7 - Condições Gerais da Proposta

Os trabalhos propostos serão coordenados pelo contratado, o qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos. **O andamento dos serviços será condicionado aos pagamentos conforme acima mencionados com tolerância de 30 dias corridos.** Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

**19.619.344/0001-01**  
**ERLON PAULO MATOS SOARES**  
 77% Av. 228, nº 5 - 0204 - Vila  
 CEP: 44.700-000 - Salvador - BA



Segue proposta conforme solicitado.

Atenciosamente,

Erlon Paulo M. Soares.  
Diretor Técnico / Comercial  
ECS PROJETOS ELÉTRICOS.  
Cel: (75)99115-8003(Tim)zap  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Proposta - ECS PARA Prefeitura de Olinda.pdf**  
351K



PMO Setor Compras <scomprasolindina@gmail.com>

---

## Proposta Comercial

1 mensagem

---

**Glauber Araujo** <glauberarajobb@gmail.com>

4 de setembro de 2024 às 19:18

Para: scomprasolindina@gmail.com

Bom dia

Conforme solicitado, segue nossa proposta comercial

Atenciosamente;

Glauber Araujo

Engenheiro Eletricista

Pós Graduando em designer de iluminação

Crea-BA 88320

075 9.9867-8672

---

 **Proposta Comercial 00004092024 - IE.pdf**  
667K



- Efetuar levantamento de campo inerente ao processo e usar conhecimentos de eletrotécnica aplicada para sanar as necessidades do contratante.

Item	Descrição	Un	Qt	Valor Unit	Valor Total
<b>Despesas Administrativas</b>					
1	Elaboração Do Projeto Básico	Vb	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Fiscalização Da Obra De Implantação	Vb	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
3	Realização De Projeto Básico	Vb	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
<b>Despesas Operacionais</b>					
1	Visita Técnica / Levantamento	Vb	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	Veiculo Para Visita	Vb	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
3	Alimentação	Vb	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
4	Hospedagem	Vb	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
5	Combustivel	Vb	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 56.880,00</b>	

OBS.: A relação dos materiais será entregue mediante aprovação do orçamento.

**CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:**

**VALOR DA PROPOSTA: R\$ 56.880,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)**

**Conjunto Urbis I Caminho 11 n° 30 Jardim Petrolar – Alagoinhas/BA  
Tel.: 075 99867-8672 CNPJ: 20.050.185/0001-56 – CEP: 48030-680  
saengenharias@gmail.com**



**INICIO:** 15 dias do pedido (conforme disposição do estoque na data do pedido)

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Será conforme a condição exposta na modalidade apresentada pelo contratante (dispensa de Licitação). Por tanto o valor é de R\$ 56.880,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta Reais). Sendo pagos em uma oportunidade mediante a apresentação de nota fiscal.

**PRAZO DE ENTREGA:** (conforme andamento do Empreendimento)

**VALIDADE DA OFERTA:** 20 dias, após este prazo, poderá haver revisão dos valores e demais condições comerciais.

**GARANTIA DOS SERVIÇOS:** 90 dias

**RESPONSABILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL:**

- Fiscalizar os serviços;
- Deixar fácil o livre acesso a planta;
- Fornecer energia e água potável para consumo humano;
- Realizar pagamentos conforme acordado.

**RESPONSABILIDADE SA ENGENHARIA ELÉTRICA:**

- Fornecimento de ART;
- Fornecimento de equipe técnica especializada;
- Manter a segurança do trabalho;
- Fornecimento de equipamentos e ferramentas adequadas;
- Atender a normas da ABNT NBR 5410/2008.

**OBSERVAÇÕES:**

- Foi considerado uma visita técnica;

**Conjunto Urbis | Caminho 11 n° 30 Jardim Petrolar – Alagoinhas/BA  
Tel.: 075 99867-8672 CNPJ: 20.050.185/0001-56 – CEP: 48030-680  
saengharias@gmail.com**



Alagoinhas, 04 de setembro de 2022.

À Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Dept.: Licitação

Tel.:

E-mail: [scomprasolindina@gmail.com](mailto:scomprasolindina@gmail.com)

Prezados Senhores:

Em resposta a solicitação feita por este departamento apresento nossa Proposta de trabalho.

**ESCOPO DO FORNECIMENTO:**

O objeto desta proposta, na modalidade: **Elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.**

**LOCAL:**

- Cidade de Serrinha / Bahia

**DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

**Conjunto Urbis I Caminho 11 n° 30 Jardim Petrolar – Alagoinhas/BA  
Tel.: 075 99867-8672 CNPJ: 20.050.185/0001-56 – CEP: 48030-680  
[saengenharias@gmail.com](mailto:saengenharias@gmail.com)**



- Será fornecida ART de Serviço;
- A SA Engenharia Elétrica não se responsabiliza por atrasos no cronograma da obra por falta de material, caso não seja a fornecedora;
- Havendo alteração de arquitetura após início dos trabalhos, será cobrado aditivo negociado com o Cliente.

**EXCLUSÕES:**

Não se encontra previsto nesta oferta:

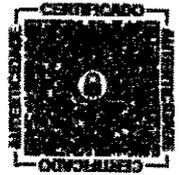
- Serviços de Pintura e Hidráulicos;
- Taxas de análise e aprovação;
- Pagamentos de DAS;
- As Built das Instalações e compatibilização de Projetos Complementares.

Sem mais, nos colocamos ao inteiro dispor de V.Sas, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

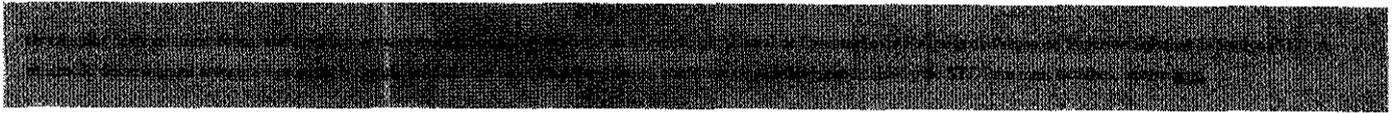
Atenciosamente,

**Glauber Araújo**  
**Engenheiro Eletricista**  
Pós Graduando em designer de iluminação  
Crea-BA 88320  
075 9.9867-8672

**Conjunto Urbis | Caminho 11 n° 30 Jardim Petrolar – Alagoinhas/BA**  
**Tel.: 075 99867-8672 CNPJ: 20.050.185/0001-56 – CEP: 48030-680**  
**saengenharias@gmail.com**



## Mapa Comparativo de Preços



Critérios Excepcionais Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Preços excessivamente baixos: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Excepcionais por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Módulo Estatístico	Preço Máximo	Validade	
							Média	Mediana
fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos	R\$ 57.681,50	R\$ 57.681,50	0	0	Média	R\$ 57.681,50	R\$ 57.681,50	R\$ 57.681,50

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Código	Parâmetros	Empresa	Porte	Valor Unit.	Média	Validade	Obs. Avaliada
1	complementares e art. materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica on grid homologado e comissionado pelo órgão competente em telhados e coberturas em prédios públicos	m	1,00	SAO BENTO DO UNA CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	NOVA IDBIA ENERGIA LTDA	Microempresa	R\$ 57.681,50	R\$ 57.681,50	VÁLIDO	

Resumo	
Item	Valor
fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos	R\$ 57.681,50
<b>Total Estimado</b>	<b>R\$ 57.681,50</b>





## CERTIFICADO

Certificamos que SILAS SILVA DE SOUZA, CPF: 669.337.495-68, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

  
Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB



União dos  
Municípios da Bahia



# CERTIFICADO

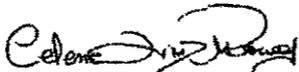
**SILAS S. SOUZA**

Este certificado é concedido a Silas S. Souza por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 12 horas, ministrado pela empresa Sintese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023

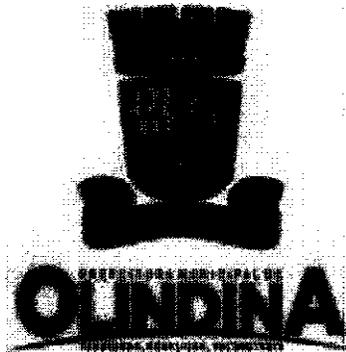
**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO  
Data: 10/03/2023 16:12:51-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

  
**Celene Diniz Marques Rocha**  
Gestora da Sintese Consultoria e Treinamento

**ORLANDO GOMES DA SILVA:04134559553**

Assinado de forma digital por  
ORLANDO GOMES DA SILVA:04134559553  
Dados: 2023.03.05 20:59:58 -03'00'



**PROPOSTA VENCEDORA**

/

**DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

**OLINDINA – BAHIA  
2024**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.619.344/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/01/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>E C S PROJETOS ELETRICOS</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> <b>33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos</b> <b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>2 TV AZALEIA</b>	NÚMERO <b>128</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 05 QUADRA04</b>	
CEP <b>48.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VAQUEJADA</b>	MUNICÍPIO <b>SERRINHA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ECSPROJETOSELETRICOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 9115-8003</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

**EQUIPE DE ATENDIMENTO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**  
**CNPJ: 19.619.344/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:47 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **A00F.77E5.CE87.CCE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
EQUIPE DE APOIO



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243991421

RAZÃO SOCIAL	
<b>ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>119.158.032 - BAIXADO</b>	<b>19.619.344/0001-01</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.1  
EQUIPE DE APOIO



**MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**  
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO  
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

**CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL**

**Nº 8984 / 2024**

**CONCEDIDO À**

**Inscrição Municipal:**  
**Nome/Razão Social:** ERLON PAULO MATOS SOARES ME  
**CPF/CNPJ:** 19.619.344/0001-01  
**Endereço:** Nº - - - CEP:

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

**OBSERVAÇÕES**

null

Emitida em: 16/09/2024 , por Portal de Serviços

**Validade: 180 dias**

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 16 de Setembro de 2024

**Chave de validação: e986a54f**

  
EQUIPE DE ARQ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.619.344/0001-01  
**Razão Social:** ERLON PAULO MATOS SOARES  
**Endereço:** RUA JUVENTINO PITOMBO 703 CASA / SOBRADINHO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44021-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2024 a 26/09/2024

**Certificação Número:** 2024082808482299776259

Informação obtida em 13/09/2024 12:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Handwritten signature and stamp of the support team. The stamp contains the text "EQUIPE DE APOIO".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.619.344/0001-01  
Certidão nº: 63056486/2024  
Expedição: 13/09/2024, às 12:04:52  
Validade: 12/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.619.344/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em tinta preta, acompanhada de uma rubrica que diz "EQUIPE DE APOIO".

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

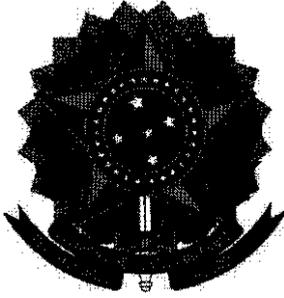
**Certifico que nesta data (13/09/2024 às 12:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.619.344/0001-01.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66E4.574A.B3C3.3586 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

EQUIPE DE APOIO



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**

CPF/CNPJ: **19.619.344/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:18:15 do dia 13/09/2024 , com validade até o dia 13/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MJTcokPO5r5QfPOQ690K

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00573490E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 13/09/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA  
**CNPJ:** 19.619.344/0001-01  
**Endereço:** 2 TV AZALEIA 128 LOTE 05 QUADRA 04 BAIRRO VAQUEJADA SERRINHA BA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

  
EQUIPE DE APOIO

Salvador/BA, sexta-feira, 13 de setembro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00573485E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 13/09/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**  
**CNPJ: 19.619.344/0001-01**  
**Endereço: 2 TV AZALEIA 128 LOTE 05 QUADRA 04 BAIRRO VAQUEJADA SERRINHA BA**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

EQUIPE DE APOIO

Salvador/BA, sexta-feira, 13 de setembro de 2024

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	19.619.344/0001-01
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

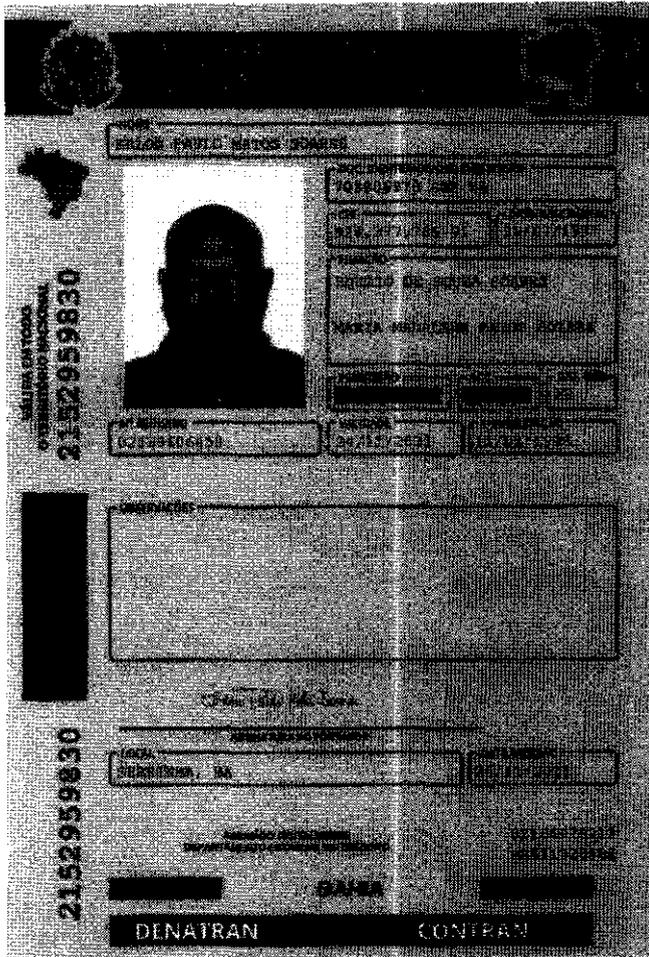
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ERLON PAULO MATOS SOARES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

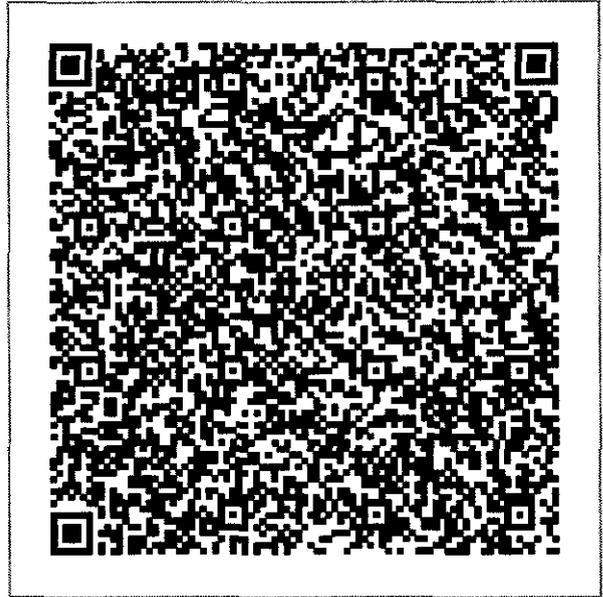
Emitido no dia 18/03/2022 às 10:37 (data e hora de Brasília).



A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "EQUIPE DE APOIO" in a bold, sans-serif font, oriented vertically.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE  
LTDA UNIPESSOAL  
ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**

**ERLON PAULO MATOS SOARES**, brasileiro, nascido em 28/07/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 928.377.785-91, carteira de identidade nº 0708806970 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Juventino Pitombo, 703, Sobradinho, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.021-042, **ERLON PAULO MATOS SOARES**, com sede na Rua Juventino Pitombo, 703, Sobradinho, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.021-042, inscrito no CNPJ sob nº 19.619.344/0001-01, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**, o endereço passará a ser na 2ª Travessa Azaleia, 128, Lote: 05; Quadra: 04, Vaquejada, Serrinha, Bahia, CEP 48.700-000 com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA 2ª** – O capital social, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente do país, fica atribuído ao sócio **ERLON PAULO MATOS SOARES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA 3ª.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

**CLÁUSULA 4ª.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** o Sócio **ERLON PAULO MATOS SOARES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).




Certifico o Registro sob o nº 29204923730 em 29/04/2021  
Protocolo 219283940 de 29/04/2021  
Nome da empresa ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA NIRE 29204923730  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 194008996280414  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE  
LTDA UNIPESSOAL  
ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**

**CLÁUSULA 5ª-** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA  
UNIPESSOAL  
ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**

**ERLON PAULO MATOS SOARES**, brasileiro, nascido em 28/07/1977, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 928.377.785-91, carteira de identidade nº 0708806970 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Juventino Pitombo, 703, Sobradinho, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.021-042,

**CLÁUSULA 1ª** A sociedade girará sob o nome empresarial **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA** e terá sede na 2ª Travessa Azaleia, 128, Lote: 05; Quadra: 04, Vaquejada, Serrinha, Bahia, CEP 48.700-000.

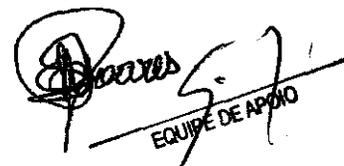
**CLÁUSULA 2ª** O capital social será R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio:

**ERLON PAULO MATOS SOARES** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA 3ª** O objeto será **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.**

**CLÁUSULA 4ª** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª** A administração da sociedade caberá o sócio **ERLON PAULO MATOS SOARES** com os poderes e atribuições de sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

  
ERLON PAULO MATOS SOARES  
EQUIPE DE APOIO



Certifico o Registro sob o nº 29204923730 em 29/04/2021

Protocolo 219283940 de 29/04/2021

Nome da empresa ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA NIRE 29204923730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194008996260414

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE  
LTDA UNIPessoal  
ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA**

**CLÁUSULA 6ª** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

**CLÁUSULA 7ª** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA 8ª** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA 9ª** Fica eleito o foro de Serrinha na Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Serrinha, 31 de março de 2021

*Erlon Paulo Matos Soares*

**ERLON PAULO MATOS SOARES**

*S.*  
EQUIPE DE APOIO



Certifico o Registro sob o nº 29204923730 em 29/04/2021

Protocolo 219283940 de 29/04/2021

Nome da empresa ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA NIRE 29204923730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194008996260414

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA
PROTOCOLO	219283940 - 29/04/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 29204923730  
CNPJ 19.619.344/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204923730 DE 29/04/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 29/04/2021



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

EQUIPE DE APOIO

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 29204923730 em 29/04/2021

Protocolo 219283940 de 29/04/2021

Nome da empresa ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA NIRE 29204923730

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194008996260414

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Conselho Regional dos Técnicos Industriais BA

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: ERLON PAULO MATOS SOARES

Registro: 92837778591

CPF: 928.377.785-91

Endereço: TRAVESSA segunda travessa azaleia, 128B, Lot.Maria do Carmo IV, Vaquejada, SERRINHA, BA, 48700000

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 25/03/2009

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 02/10/2008

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

S. 7  
EQUIPE DE APOIO





Ao Município de Olindina/BA,  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

A empresa Erlon Paulo Matos Soares, inscrita no CNPJ: 19.619.344/0001/01, localizada no endereço 2 TRavessa Azaleia nº 128 - Serrinha por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

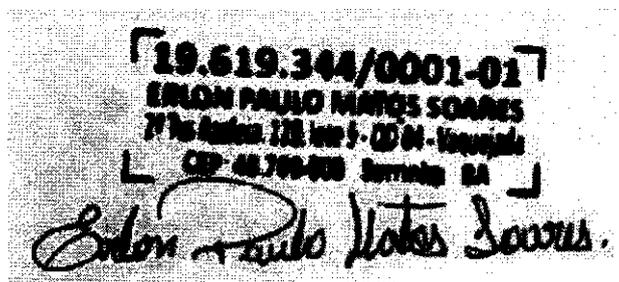
Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Serrinha, 13 de setembro de 2024



*[Handwritten Signature]*  
EQUIPE DE APOIO

Erlon Paulo Matos Soares Ltda - ME  
Erlon Paulo Matos Soares - Socio  
CNPJ 19.619.344/0001-01

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto que nos exatos termos e para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a empresa **ECS PROJETOS ELETRICOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.619.344/0001-01, situada à 2ª Travessa Azaleia, nº 128, Lote 05, Quadra 04, Bairro Vaquejada, município de Serrinha - Ba, prestou os serviços de Projetos Elétricos e Projetos Fotovoltaicos no prazo de entrega estabelecido no Contrato Nº /2024 com vigência de 15 de maio de 2024 destinados à 15 de agosto de 2024.

Atestamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, sendo a referida empresa cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sem mais para o momento.

Serrinha/BA, DATA de 16 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA  
Data: 16/09/2024 15:22:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**QUALY INDUSTRIA DE PARTES PARA CALÇADOS LTDA**  
CNPJ: 20.235.994/0001-32

  
EQUIPE DE APOIO



# **PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**OLINDINA – BAHIA  
2024**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2024**

Aos onze dias do mês de setembro as 16:30, o agente de contratação e Equipe de Apoio, iniciam a análise do processo de administrativo de nº 72/2024, dispensa de licitação nº 026/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO, em razão do montante exíguo para a contratação da empresa, no importe de TOTAL R\$ 38.280,00 (Trinta e Oito mil, duzentos e oitenta reais), abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalidades residentes nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **Erlon Paulo Matos Soares Ltda - ME**, CNPJ nº **19.619.344/0001-01**, apresentado a menor proposta de preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foi apresentada estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo serviço/produto. objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Olindina, 16 de setembro de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ROMÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO



# CERTIFICADO

**JARDEL BATISTA DOS SANTOS**

Este certificado é concedido a Jardel Batista dos Santos por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Sintese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023



Documento assinado digitalmente  
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO  
Data: 10/03/2023 16:12:51-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

  
**Celene Diniz Marques Rocha**  
Gestora da Sintese Consultoria e Treinamento

**ORLANDO GOMES DA  
SILVA:04134559553**

Assinado de forma digital por  
ORLANDO GOMES DA  
SILVA:04134559553  
Data: 2023.03.05 20:59:58 -03'00'



## CERTIFICADO

Certificamos que JARDEL BATISTA DOS SANTOS, CPF: 032.740.975-43, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

  
Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

 União dos  
Municípios da Bahia



# CERTIFICADO

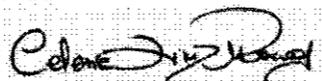
**ROMÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS**

Este certificado é concedido a Romário Ribeiro dos Santos por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Síntese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023



Documento assinado digitalmente  
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO  
Data: 10/03/2023 16:12:51-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

  
**Celene Diniz Marques Rocha**  
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento

**ORLANDO GOMES DA  
SILVA:04134559553**

Assinado de forma digital por  
ORLANDO GOMES DA  
SILVA:04134559553  
Dados: 2023.03.05 20:58:58 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
- b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
- c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

**§1º.** Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**§2º.** O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

**Art. 2º.** Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

**Art. 4º.** A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho  
Prefeito Municipal de Olinda

Amon Valadares  
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





# **PARECER JURÍDICO**

**OLINDINA – BAHIA  
2024**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024**

**DISPENSA 026/2024**

Olindina - Bahia, 16 de setembro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 74, inciso V, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de Licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotação, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

  
JARDEL BATISTA DOS SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO- CONTRATAÇÃO DIRETA - ART.  
75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21- ANÁLISE  
DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto a contratação da empresa **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA - ME**, CNPJ n° **19.619.344/0001/01**, seleção da melhor proposta elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação- realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

Os autos restaram instruídos do documento de formalização da demanda, termo de referência, comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, além da estimativa da despesa, através de cotações que demonstram

1

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



## **PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

que a proposta mais vantajosa foi inicialmente em R\$ 38.820,00 (Trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais), da empresa **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA - ME**, CNPJ nº **19.619.344/0001-01**.

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 53, § 4º, da Lei Federal 14.133/21, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para que proceda o controle prévio da análise da contratação direta.

Em síntese, eis o relatório.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, há a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona a regra da licitação e admite a contratação direta de produtos ou serviços, mediante a formalização do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Salienta-se que dentre as hipóteses prevista na nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos o art. 75, inciso II, possibilita a aquisição direta em razão do valor, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação



## **PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - para contratação que envolva valores inferiores à 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se que para fins de aferição dos valores que atendam a esse limite deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pois bem. Acerca da adoção da dispensa de licitação a doutrina mais abalizada defende a possibilidade da contratação direta de bens ou serviços como corolário da eficiência administrativa, a fim de otimizar a prestação do serviço público, a teor do que se infere das lições de Diógenes Gasparini.

Tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que "a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a



## **PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

atividade da administração, sem vantagem alguma.

Volvendo ao processo sob análise, nota-se que a repartição competente justificou a contratação pretendida, na medida em que acostou aos autos três orçamentos no intuito de demonstrar a compatibilidade do preço com a prática de mercado.

Também foram acostados documentos comprobatórios de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Ademais, restaram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, dentre outros.

Ressalvamos, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em entendimento ao parágrafo único do art. 72, da multicitada Lei Federal 14.133/21.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos relativos à qualificação técnica e qualidade do objeto, os quais transcendem a nossa competência, esta Assessoria Jurídica



**PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

entende ser possível à administração pública lançar mão da modalidade dispensa de licitação, eis que observados os requisitos legalmente previstos.

Este é o nosso parecer

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Olindina - Bahia, 17 de setembro de 2024.

*Mariano Muniz Filho*  
**José Mariano Viana Muniz Filho**  
**OAB/BA 22.847**  
**Procurador Geral do Município**  
**Dec. Nº 189/2021**



# **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**OLINDINA – BAHIA  
2024**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

Processo de Dispensa de Licitação Nº 026/2024

**EMENTA:**

**PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA. - ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

*Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 072/24, Processo de Dispensa de Licitação Nº 026/2024, que tem como objeto do procedimento licitatório tendo como objeto a contratação de empresa especializada em "projeto de implantação de sistema de energia fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação-realização de projeto básico para implantação de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou , tudo que for necessário para implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado, para atender ao Secretaria de Administração do Município de Olindina, com seleção da melhor proposta, com fundamento nos Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com suas atualizações legais e pertinentes, e, ainda, observância do art. 72, V, da mesma lei, inclusive, sendo vitoriosa a empresa Erlon Paulo Matos Soares Ltda - ME, 19.619.344/0001-01, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, e que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, edital PNCP, pesquisas de preços, proposta comercial de preço do contratado, com suas devidas certidões negativas, inclusive com resolução de incidente em relação da desistência ocorrida de licitante, com o a observância legal da escolha de outra melhor proposta, sem prejuízo por parte do erário municipal diante das suas pesquisas de preços, pelo que registramos o respeito aos trâmites legais do procedimento licitatório.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação, adjudicação e assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.*

*É o Parecer, S.M.J.*

*Olindina/BA, 17 de Setembro de 2024*

**SÉRGIO COSTA**

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024**



# **RATIFICAÇÃO**

## **(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)**

**OLINDINA – BAHIA**  
**2024**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Nº 026/2024**

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação 026/2024, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA, - CNPJ/MF nº: 19.619.344/0001-01, com o valor R\$ 38.280,00 (Trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais), tendo como contratação de empresa para elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação— realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

Olindina - BA, em 17 de Setembro de 2024.

**Luiz Alberto Araújo Dantas Filho**  
**PREFEITO**



## ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 026/2024, Contratação de empresa para elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação- realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado., DECLARAMOS QUE A EMPRESA **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: **19.619.344/0001-11**, APRESENTOU A MENOR PROPOSTA COM O VALOR GLOBAL DE **R\$ 38.280,00 (Trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais)**.

**Portanto**, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

## ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 17 de setembro de 2024.

**Luiz Alberto Araujo Dantas Filho**  
Prefeito Municipal de Olindina



**CONTRATO**  
**EXTRATO E PUBLICAÇÃO**

**OLINDINA – BAHIA**  
**2024**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

CONTRATO N.º 059/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A  
EMPRESA ERLON PAULO MATOS SOARES  
LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a) Erlon Paulo Matos Soares Ltda - ME , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n' 19.619.344/0001-01, sediado(a) na 2 Travessa Azaleia nº 128 – lote 05 Quadra 04 – Bairro – Vaquejada – Serrinha – Ba, Cep. 48.700.000*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Erlon Paulo Matos Soares, empresário, RG 0708806970 e CPF 928.377.785-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, Inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar c presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº.026./2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 072/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia elétrica devidamente habilitada pelo CREA e com responsabilidade técnica e jurídica, para elaboração de projeto básico de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implementação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olindina/Ba.

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Instrumento Convocatório
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é ate 30 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na formado artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.280,00 ( Trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de Setembro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

22. CNPJ nº 13.647.814/0001-96, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão - 0303 – Secretarias Municipal de Administração - SEMAD Ação –  
2005 – Manutenção de serviços técnicos e apoio administrativo;  
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa jurídica;  
Fonte – 15000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLASULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de Obras

**CONTRATANTE;** Gestor do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olindina/BA, 17 de setembro de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho  
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE OLINDINA  
Representante legal da CONTRATANTE

**Erlon Paulo Matos Soares - PF**  
**Erlon Paulo Matos Soares Ltda - ME**  
Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ERLON PAULO MATOS SOARES

Data: 17/09/2024 12:19:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas

Nome: Yanchel Brito da Silva  
CPF: 032.740.925-43

Nome: Silvana S. Souza  
CPF: 66933749568

Jacônias de Souza Batis  
Fiscal de Contrato



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024**

**CONTRATADA:** ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA

**CNPJ:** 19.619.344/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação—realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

**VIGÊNCIA:** De 17.09.2024 à 30.12.2024.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0303, 2005 – 33.90.39.00, – Fonte de Recurso: 15000000

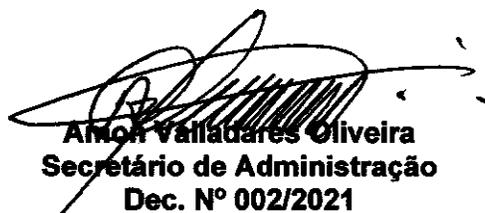
**VALOR TOTAL:** R\$ 99.031,03 (Noventa e nove mil, trinta e um reais e três centavos)

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 026/2024.

**DATA DO CONTRATO:** 17.09.2024.

Olindina - BA, 17 de setembro de 2024.

  
**Amon Valladares Oliveira**  
**Secretário de Administração**  
**Dec. Nº 002/2021**

**ADJUDICAR/HOMOLOGAR**

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2024, Contratação de empresa para elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação- realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado., DECLARAMOS QUE A EMPRESA **ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: **19.619.344/0001-11**, APRESENTOU A MENOR PROPOSTA COM O VALOR GLOBAL DE **R\$ 38.280,00 (Trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais)**.

**Portanto**, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

**ADJUDICO E HOMOLOGO**

Olindina/BA, em 17 de setembro de 2024.

**Luiz Alberto Araujo Dantas Filho**  
Prefeito Municipal de Olindina





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024**

**CONTRATADA:** ERLON PAULO MATOS SOARES LTDA

**CNPJ:** 19.619.344/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração do projeto básico para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e posterior fiscalização da obra de implantação-realização de projeto básico para implantação de sistema de energia solar, determinando a potência do sistema, a tensão e o número de módulos fotovoltaicos que serão necessários, como também, fazer a orientação e incidência solar do telhado, tipo de ligação elétrica do imóvel, incidência de sombras sobre o telhado e o cálculo da área na qual as placas solares deverão ser inseridas, ou seja, tudo que for necessário para a implantação do sistema, com estimativas de retorno financeiro e o cálculo de rendimento energético que poderá ser realizado.

**VIGÊNCIA:** De 17.09.2024 à 30.12.2024.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0303, 2005 – 33.90.39.00, – Fonte de Recurso: 15000000

**VALOR TOTAL:** R\$ 38.280,00 (Trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais)

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 14.133, Art. 75, Inc. II.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 026/2024.

**DATA DO CONTRATO:** 17.09.2024.

Olindina - BA, 17 de setembro de 2024.

**Amon Valladares Oliveira**  
Secretário de Administração  
Dec. Nº 002/2021

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina- Bahia



Este documento está disponibilizado no site [www.olindina.ba.gov.br](http://www.olindina.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olinda/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

- I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
- II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
- III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
- IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

**Art. 2º.** Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

- I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
- II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
- III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
- IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

**§ 1º.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**§ 2º.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º.** Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 4º.** Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

- I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Parágrafo único.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

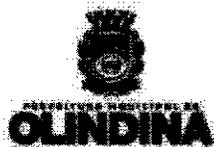
**Art. 5º.** O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

**§ 1º.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 6º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olinda/BA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olinda/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho  
Prefeito Municipal de Olinda

Amon Valadares  
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA

